



**MPV 938**  
**00023**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

## **COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº** **938/2020**

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2020.

Incluam-se, onde couberem, os seguintes artigos à Medida Provisória nº 938/2020:

“**Art.** Fica a União autorizada a transferir aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Estados - FPE, no exercício de 2020, a título de apoio financeiro, o valor de R\$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), conforme os critérios e as condições estabelecidos nesta Lei, com o objetivo de superar dificuldades financeiras em razão da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. A parcela que caberá a cada um dos Estados e ao Distrito Federal será calculada e entregue aos entes federativos nas mesmas proporções aplicáveis ao FPE para o ano de 2020, na forma fixada pelo Poder Executivo federal, após a aprovação do crédito orçamentário para essa finalidade.



SF/20335.30520-53



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**Art.** Fica a União autorizada a transferir aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2020, a título de apoio financeiro, o valor de R\$ 11.500.000.000,00 (onze bilhões e quinhentos milhões de reais), conforme os critérios e as condições estabelecidos nesta Lei, com o objetivo de superar dificuldades financeiras em razão da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. A parcela que caberá a cada um dos Municípios será calculada e entregue aos entes federativos nas mesmas proporções aplicáveis ao FPM para o ano de 2020, na forma fixada pelo Poder Executivo federal, após a aprovação do crédito orçamentário para essa finalidade.

**Art.** Os recursos transferidos na forma estabelecida nesta Lei serão aplicados pelos entes federativos no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”

### JUSTIFICAÇÃO

A emergência em saúde pública decorrente do coronavírus terá efeitos dramáticos sobre a economia brasileira. A atividade econômica já estava em desaceleração no último trimestre de 2019. Em 2019, o Brasil experimentou o terceiro ano seguido de quase-estagnação do PIB per capita, mesmo após a retração do PIB em 2015-2016. O Brasil não recuperou o patamar de produção pré-crise, de modo que vivemos a recuperação mais lenta de nossa história.

A pandemia do coronavírus piora a situação econômica brasileira, criando risco de uma recessão e agravamento sensível do atual cenário, em que já há 12,3 milhões de desempregados e 26,8 milhões de trabalhadores subutilizados. Os efeitos da crise sobre a atividade econômica impactarão negativamente as receitas que abastecem o FPE e do FPM, relativas ao Imposto de Renda (IR) e ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Além disso, haverá impacto negativo sobre a arrecadação de ICMS, ISS e royalties.

Por outro lado, os estados e municípios terão que tomar uma série de medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

coronavírus. Evidentemente, haverá enormes pressões sobre o SUS, cujos leitos de UTI já têm taxa de utilização média de 95%. Mas também serão necessárias diversas iniciativas voltadas a mitigar os efeitos econômicos e sociais da crise, garantindo renda, sobretudo àqueles que não são formalizados.

Em relação ao SUS, vale lembrar que, entre 2000 e 2017, os gastos da União passaram de 58% dos gastos públicos de saúde para 43%. Isto é, os entes subnacionais, especialmente municípios, passaram a despende a maior parcela de recursos para financiar o SUS. Com a EC 95, o quadro deve piorar, já que o congelamento do piso de aplicação da União em saúde retirou R\$ 17,6 bilhões do SUS em 2018 e 2019. Apenas em 2019, foram R\$ 13,58 bilhões subtraídos da saúde, recurso que deixa de ser transferido aos entes para estruturar a rede de assistência.

Portanto, o contexto atual combina perspectiva de redução do FPE e FPM, diante do efeito da pandemia sobre a atividade econômica, e desfinanciamento federal do SUS, que deverá reduzir as transferências de saúde aos entes. Por outro lado, a pandemia exige respostas imediatas dos estados e municípios, sob pena de ampliação dos seus efeitos sanitários, econômicos e sociais. Nesse sentido, é crucial que o Congresso Nacional preveja, como medida emergencial e imediata, o repasse adicional de FPE e FPM. Os valores propostos equivalem ao repasse previsto para dois meses, totalizando R\$ 22,5 bilhões, sendo R\$ 11,5 bilhões para municípios e R\$ 11 bilhões para estados.

A emenda tem impacto primário, mas a União está dispensada do cumprimento da meta fiscal durante o estado de calamidade, nos termos do art. 65 da LRF. Não haveria impacto sobre o teto de gastos, já que as dotações orçamentárias seriam criadas por Medida Provisória de crédito extraordinário. Há recursos disponíveis no superávit financeiro das fontes na Conta Única do Tesouro, de modo que não haveria impacto sobre a regra de ouro. Portanto, a emenda é viável do ponto de vista fiscal, sendo crucial para que os entes tenham capacidade financeira de resposta à pandemia.

Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho  
Sala das Comissões,

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT – SE**

